

São Paulo, 31 de julho de 2015.

## **REGRAS E PARÂMETROS DE CONDUTA E ATUAÇÃO**

**A FUTURAINVEST DTVM LTDA.** (“FUTURAINVEST”), em atenção ao disposto na Instrução nº 505/11 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de 27 de setembro de 2011, define por meio deste documento suas regras e parâmetros de atuação relativos ao recebimento, registro, prazo de validade, prioridade na execução, distribuição dos negócios, procedimentos de recusa e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes (“Clientes”) e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos e valores mobiliários.

A FUTURAINVEST, na condução de suas atividades, seguirá os seguintes princípios:

- Probidade na condução das atividades;
- Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;
- Capacitação para desempenho das atividades;
- Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:

(i) Ordens executadas;

(ii) Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia;

(iii) Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;

(f) Obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;

(g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e

(h) Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação ou informações referentes aos negócios realizados.

## **1. CADASTRO**

O Cliente, antes de iniciar suas operações na FUTURAINVEST, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinaturas da Ficha Cadastral, bem como entregar cópias de documentos de identificação comprobatórios. Os Clientes Institucionais, assim entendidos os fundos de investimentos, fundos de pensões, gestores de recursos dentre outros bem como os Clientes Corporativos, ou seja, as demais pessoas jurídicas deverão indicar formalmente as pessoas autorizadas a dar ordens em nome deles. O Cliente deverá comunicar de imediato qualquer alteração sensível nos seus dados cadastrais e manter atualizadas suas informações cadastrais, obrigando-se a comunicar a alteração de todo e qualquer dado cadastral, suportadas por cópia de documento(s), quando for o caso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento da alteração, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações, desde o momento em que a FUTURAINVEST tomar ciência da alteração ocorrida até a devida regularização. Independente desta alteração pontual de cadastro, a ficha cadastral deverá ser totalmente renovada e atualizada pelo Cliente, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses. Para as pessoas físicas serão admitidas contas individuais e conjuntas. O cadastro do Cliente não residente no país será assinado em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável. A critério da FUTURAINVEST, dependendo do tipo de negociação que o Cliente não residente pretenda realizar, será exigida a assinatura da ficha cadastral adotado para clientes residentes no país. A FUTURAINVEST poderá recusar, a seu exclusivo critério, a abertura de conta para Cliente que se faça representar para esse ato por procurador, bem como de clientes que entenda agregar risco a suas operações, sem a necessidade de explicações ou justificativas.

## **2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS**

Nos termos da regulamentação em vigor, entende-se por "Ordem" o ato mediante o qual o Cliente determina à FUTURAINVEST a compra ou venda de valores mobiliários ou direitos a eles inerentes ou que a FUTURAINVEST registre operação em seu nome e nas condições que especificar. Além dos critérios tradicionais de transmissão de ordem, assim entendidos aqueles em que os Clientes transmitem suas ordens via telefone, email, entre outros, a FUTURAINVEST poderá disponibilizar ou admitir, a seu critério, outros meios de transmissão ou execução de ordens, assim conhecidos como Homebroker, DMA (Direct Market Access), serviços de mensageria ou outras ferramentas certificadas pelos depositários centrais CETIP ou SELIC, que permitem ao Cliente o envio de ordens eletrônicas diretamente para bolsa, nos seus diferentes segmentos.

## 2.1. TIPO DE ORDENS ACEITAS

A FUTURAINVEST aceitará para execução os tipos de ordens abaixo identificados, nos mercados à vista, de opções, a termo, futuros, de swap, fundos de investimento e de renda fixa, desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento e as contratadas através do Contrato de Intermediação de Operações celebrado entre o Cliente e a FUTURAINVEST e de outros especificamente solicitados.

a) Ordem a Mercado - é aquela que o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos, a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela FUTURAINVEST;

b) Ordem Casada - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

c) Ordem Administrada - é aquela em que o Cliente especifica somente a quantidade e a característica dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à FUTURAINVEST, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;

d) Ordem Discricionária - é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao gestor estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após a execução, o gestor indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuídos a cada um deles e os respectivos preços;

e) Ordem Limitada - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;

f) Ordem Monitorada- é aquela que o Cliente, em tempo real, decide e determina à FUTURAINVEST as condições de execução;

g) Ordem Stop - é aquela que especifica o preço do ativo a partir do qual a ordem deverá ser executada;

h) Ordem Válida Até o Cancelamento (VAC)- Ordem específica que permanece válida até que o cliente a cancele.

A FUTURAINVEST acatará Ordens com prazo de execução para o próprio dia de emissão. Encerrado tal prazo, as Ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do CLIENTE, que deverá reenviá-las e obter a prévia e expressa anuência da FUTURAINVEST.

## **2.2. FORMAS ACEITAS DE TRANSMISSÃO DAS ORDENS**

A FUTURAINVEST acatará ordens transmitidas verbalmente e por escrito. São verbais as ordens recebidas por telefone. São escritas as ordens transmitidas nas seguintes formas: carta, e-mail, fax ou quaisquer outros meios que venham a ser permitidos pela FUTURAINVEST, desde que seja possível evidenciar seu recebimento, autenticidade e integridade, devendo conter ao menos, quando aplicável, a assinatura do Cliente ou de seu representante legal.

Além dos critérios tradicionais de transmissão de ordem, a FUTURAINVEST poderá disponibilizar ou admitir, a seu critério, outros meios de transmissão ou execução de ordens, assim conhecidos como sistemas eletrônicos de negociação, tais como DMA (Acesso Direto ao Mercado) ou outras ferramentas certificadas pela CETIP/SELIC ou pelas Entidades de Mercado de Balcão Organizado com as quais a FUTURAINVEST mantenha relacionamento e que permitam ao Cliente o envio de ordens eletrônicas diretamente, nos seus diferentes segmentos. Tais ordens também são consideradas transmitidas por escrito.

Na impossibilidade da Ordem ser transmitida à FUTURAINVEST por escrito, por um dos meios acima indicados, o CLIENTE tem a opção de transmiti-la por telefone, através do nº 71 3025-7650, nos dias úteis, das 9:00 horas às 18:00 horas. Todas as ordens recebidas pela FUTURAINVEST serão gravadas e/ou arquivadas, conforme o caso, pelo prazo definido na legislação em vigor.

## **2.3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS ORDENS**

As ordens serão recebidas pela FUTURAINVEST nos dias úteis, das 9:00 horas às 18:00 horas, através do nº 71 3025-7650. Ordens recebidas fora do horário de funcionamento do mercado terão validade na sessão de negociação seguinte. Para execução de ordens de compra no mesmo dia, faz-se necessário que os recursos estejam disponíveis e identificados em conta até às 12h30min. Depósitos e confirmações de disponibilidade realizada após as 12h30min acarretam a execução da ordem no dia seguinte.

Todas as ordens recebidas pela FUTURAINVEST serão gravadas e/ou arquivadas, conforme o caso, pelo prazo definido na legislação em vigor.

Quando o Cliente utilizar os meios eletrônicos, a ordem poderá ser transmitida por ele a qualquer dia e hora e ficará gravada nos sistemas da FUTURAINVEST até ser encaminhada a CETIP ou SELIC ou às Entidades de Mercado de Balcão Organizado, o que ocorrerá na abertura dos mercados. Ordens agendadas ou com data de validade posterior à data do envio permanecerão válidas nos dias subseqüentes, até a total execução, cancelamento pelo Cliente ou vencimento.

## **2.4. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS**

A FUTURAINVEST acatará ordens de operações pelo prazo determinado pelo Cliente na emissão da ordem.

## **2.5. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DAS ORDENS**

A FUTURAINVEST poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa. A FUTURAINVEST não acatará ordens de operações de Clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários. A FUTURAINVEST também poderá, a seu exclusivo critério, interromper a execução de ordens de seus Clientes que já tenha iniciada, mediante a comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

Para as ordens transmitidas eletronicamente, as quais são consideradas por escrito, a formalização da eventual recusa ou interrupção de execução já iniciada, se dará pelo próprio sistema acessado pelo Cliente, por telefone e/ou por e-mail.

A FUTURAINVEST, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

a) Depósito prévio dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação;

A FUTURAINVEST irá estabelecer, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seus Clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação aos Clientes. A limitação poderá inclusive se estender à quantidade mínima ou máxima de títulos e valores mobiliários para negociação, podendo limitar, ainda, a quantidade mínima ou máxima de títulos e valores mobiliários aceitos em cada ordem que o Cliente esteja emitindo.

Independentemente do atendimento às exigências acima, ao seu exclusivo critério, a FUTURAINVEST poderá recusar-se a receber qualquer ordem a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltados à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e ou incapacidade financeira do Cliente, podendo, inclusive, comunicar estas operações aos órgãos competentes.

## **2.6. PESSOAS AUTORIZADAS A TRANSMITIR ORDENS**

A FUTURAINVEST acatará ordens emitidas pelo Cliente, por seus administradores ou gestores de carteira devidamente credenciados perante a CVM, por seus procuradores ou por seus representantes legais desde que devidamente autorizados, identificados na Ficha Cadastral. Cabe ao Cliente comunicar a eventual revogação de procuração, tão logo seja efetivada. A responsabilidade do Cliente em relação a qualquer ato praticado pelo seu procurador/representante irá até a data do recebimento da informação pela FUTURAINVEST.

## **2.7. ATUAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS**

Conforme definido pela regulamentação em vigor, consideram-se pessoas vinculadas:

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”;
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas à FUTURAINVEST, aquelas relacionadas com sua carteira própria.

As pessoas vinculadas à FUTURAINVEST somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da FUTURAINVEST.

Caso estejam vinculadas a mais de uma corretora, deverão negociar valores mobiliários exclusivamente por uma das corretoras com as quais mantenham vínculo. O disposto acima não se aplica às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas e às pessoas vinculadas à FUTURAINVEST, em relação às operações em mercado organizado em que a FUTURAINVEST não seja autorizada a operar.

A FUTURAINVEST pode operar sua carteira própria nos mercados sem que esteja apta a operar, para investimento e/ou para corrigir eventuais situações de erro operacional (Conta Erro). As pessoas vinculadas podem operar na FUTURAINVEST nos mercados administrados e disponibilizados pela CETIP e SELIC.

## **2.8. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS – PPE**

As pessoas politicamente expostas, conforme definição constante da regulamentação em vigor, deverão se identificar em campo específico da ficha cadastral e serão aceitas como clientes de acordo com os critérios exclusivamente definidos pela FUTURAINVEST. A FUTURAINVEST pode recusar-se a aceitar pessoas politicamente expostas, de acordo com os seus critérios internos, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

## **3. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES**

A FUTURAINVEST registrará as ordens recebidas e as vinculará aos documentos cadastrais do cliente via sistema eletrônico.

### **3.1. FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO**

A formalização do registro das ordens conterá as seguintes informações:

- Nome do cliente;
- Data, horário e número que indiquem a seriação cronológica de recebimento;
- Número da operação perante CETIP e SELIC;
- Objeto da ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- Natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, renda fixa e futuros);
- Tipo de ordem (a mercado, casada, administrada, discricionária, limitada, monitorada).
- Nome da pessoa que transmitiu a ordem, nos casos de Clientes pessoa jurídica ou cuja carteira seja administrada por terceiros ou na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- Prazo de validade da ordem;

## **4. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES**

Execução das ordens é o ato pelo qual a FUTURAINVEST, cumprindo a instrução transmitida pelo Cliente, realiza por intermédio dos seus operadores ou por seus sistemas eletrônicos de negociação a operação nos respectivos mercados.

### **4.1. EXECUÇÃO**

A FUTURAINVEST quando incumbida de executar as ordens atuará de acordo com as instruções recebidas, obedecendo aos tipos de ordens. Ordens concorrentes, de um mesmo ativo, observadas as suas características, poderão ser agrupadas. Tais ordens poderão ser executadas pelos operadores da FUTURAINVEST diretamente nos sistemas da CETIP e SELIC ou através de plataformas de roteamento de ordens. As operações realizadas por sistemas eletrônicos de negociação pelas suas características podem ser executadas diretamente pelos Clientes, seja através de plataformas disponibilizadas pela FUTURAINVEST ou contratadas de terceiros provedores certificados, não concorrendo, portanto, com qualquer outra ordem.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da FUTURAINVEST, por motivo operacional ou de força maior, as operações, caso possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação.

### **4.2. CONFIRMAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ORDENS**

A FUTURAINVEST em tempo hábil, para permitir o devido e adequado controle das ordens emitidas diretamente pelo Cliente, confirmará a execução das ordens de operações, bem como as condições em que foram executadas.

A confirmação da execução da ordem se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser disponibilizada e/ou encaminhada ao Cliente.

As ordens encaminhadas/executadas pelo Cliente por meio de sistemas eletrônicos de negociação (Home Broker, DMA) serão confirmadas no próprio sistema utilizado pelo Cliente.

### **4.3. CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ORDENS**

O Cliente receberá, no endereço eletrônico informado em sua ficha cadastral, o “Aviso de Negociação” – emitido pela FUTURAINVEST e o “Extrato Mensal de Custódia”, emitido

mensalmente pela CETIP, que demonstram os negócios realizados e a posição mantida em seu nome.

O negócio executado de acordo com a ordem recebida é irrevogável, exceto no caso em que a CETIP ou SELIC e/ou a CVM decida(m) pelo seu cancelamento, pois possuem poderes para tanto, ainda que informado ao Cliente a sua execução e mesmo que já tenham sido liquidados.

#### **4.4. ESPECIFICAÇÃO**

Especificação é o ato pelo qual a FUTURAINVEST informa à CETIP e/ou SELIC, quando for o caso, os dados do Cliente corresponde ao negócio realizado. As especificações das operações realizadas nos mercados administrados deverão obedecer aos horários determinados pelos depositários centrais, observando-se ainda as regras definidas para cada tipo de Cliente.

#### **5. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS**

Distribuição é o ato pelo qual a FUTURAINVEST atribui a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ele realizadas ou registradas nos diversos mercados. A FUTURAINVEST orientará a distribuição de negócios realizados por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário. Os lotes fracionários serão atribuídos às suas respectivas ordens, pois terão sido realizados estritamente para atendê-las, devido à sua especificidade. A FUTURAINVEST, para as áreas que possam apresentar eventual conflito, dará o mesmo tratamento que concede aos seus Clientes às ordens de outras entidades e pessoas a elas ligadas.

##### **5.1. PRIORIDADE NA DISTRIBUIÇÃO**

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas serão obedecidos, os seguintes critérios:

I - somente as ordens passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;

II - as ordens de pessoas não vinculadas à FUTURAINVEST terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculada;

III - as ordens Administradas, de Financiamento e Casadas terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;

IV - observando os critérios mencionados nos incisos anteriores, a seriação cronológica do recebimento das ordens determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria.

## **6. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS**

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada total ou parcialmente, poderá ser cancelada:

- a) Por iniciativa do próprio Cliente ou por outra pessoa por ele expressamente autorizada;
- b) Automaticamente por não serem passíveis de execução;
- c) Por iniciativa da FUTURAINVEST quando representar risco de inadimplência ou contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários e por qualquer outra razão que a FUTURAINVEST considerar apropriada em circunstâncias que exponham a Distribuidora a quaisquer riscos que não possam ser previamente mensurados;
- d) A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quais quer de suas condições, sendo emitida uma nova ordem.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela FUTURAINVEST. O cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas eletronicamente somente será considerada aceita após sua efetiva recepção pelo sistema utilizado, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido totalmente realizado.

A alteração ou o cancelamento de uma ordem deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão. Assim se o cliente escolher a forma de transmissão das ordens por escrito, a FUTURAINVEST somente aceitará seu cancelamento se também for comunicada por escrito.

A alteração ou o cancelamento de uma ordem emitida eletronicamente pelo Cliente através de Homebroker, DMA (Direct Market Access) ou outras ferramentas certificadas será realizada pelo Cliente por esse mesmo meio.

### **6.1. DUPLICIDADE DE ORDENS**

O Cliente está ciente de que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, que forem transmitidas pelos meios admitidos pela FUTURAINVEST.

É responsabilidade exclusiva de o cliente assegurar-se de que sua ordem foi total ou parcialmente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem, baseada na suposição de execução ou na hipótese de incerteza da execução ou cancelamento da ordem.

## **7. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A FUTURAINVEST manterá, em nome do Cliente, conta corrente, não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome, visando à movimentação de recursos do Cliente. O Cliente obriga-se a pagar à FUTURAINVEST, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, as despesas relacionadas às operações, bem como as eventuais tarifas que forem aplicadas pela Distribuidora. Os recursos financeiros enviados à FUTURAINVEST serão considerados liberados para aplicação somente após a confirmação, por parte da Distribuidora, de sua efetiva disponibilidade. Não serão aceitas transferências provenientes de contas de titularidades diferentes do Cliente. Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a FUTURAINVEST está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia das operações realizadas pelo Cliente ou que de qualquer forma estejam em poder da FUTURAINVEST, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **8. CONTROLE DE LIMITES OPERACIONAIS**

A FUTURAINVEST mantém procedimentos internos para o estabelecimento de limites operacionais baseados em análises efetuadas pelo Departamento de Risco da Distribuidora, bem como procedimentos e/ou mecanismos que visem limitar a exposição a risco para cada Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado.

Caberá exclusivamente à FUTURAINVEST estabelecer o risco máximo atribuído a cada Cliente, bem como a determinação de critérios de concentração e de exposição, independentemente da disposição do Cliente em depositar garantias.

## **9. CONTROLE DO RISCO**

A FUTURAINVEST sempre esclarece aos seus Clientes que as operações relacionadas com o mercado financeiro estão sujeitas a risco. A identificação de riscos da FUTURAINVEST estará diretamente relacionada ao seu cenário de atuação e às suas próprias características operacionais, sendo realizada continuamente, durante as atividades rotineiras do seu

negócio. Sendo assim, todas as operações realizadas pelos clientes são monitoradas pelo sistema de gestão de risco e de enquadramento de suitability.

## **10. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Antes de iniciar suas operações, o Cliente adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, firmado pela FUTURAINVEST, e registrado em cartório, outorgando aos depositários centrais poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercícios de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos. Toda e qualquer movimentação de ativos em custódia na FUTURAINVEST é realizada na conta de custódia do Cliente, exclusivamente através da Corretora.

O ingresso de recursos oriundo de direitos decorrentes e relacionados aos títulos (eventos corporativos realizados pelas respectivas companhias) é realizado na conta corrente do Cliente na FUTURAINVEST. Sem prejuízo de eventuais regras mais restritivas, constantes no Contrato para Intermediação de Operações, assinado pelo Cliente, no ato de seu cadastramento, o exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela FUTURAINVEST mediante autorização do Cliente e prévio depósito de numerário correspondente. A não manifestação do Cliente em tempo hábil e/ou a inexistência de recursos desobriga a FUTURAINVEST do exercício do direito. O Cliente receberá no endereço eletrônico indicado a FUTURAINVEST, extratos mensais, emitidos pela CETIP, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

## **11. SISTEMA DE GRAVAÇÃO**

As conversas telefônicas dos Clientes mantidas com a FUTURAINVEST e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações, serem usadas como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações, assim como o conteúdo das conversas mantidas por meio de mensagerias autorizadas pela FUTURAINVEST.

A FUTURAINVEST mantém a disposição da CETIP e/ou SELIC e das autoridades competentes todas as gravações relativas aos contatos mantidos com os Clientes pelo prazo legal de 05 (cinco) anos, salvo se houver procedimento administrativo ou judicial sobre o negócio objeto da ordem, caso no qual a gravação pode ser arquivada por mais tempo.

## **12. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES, COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, POR MEIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE NEGOCIAÇÃO E DAS CONEXÕES AUTOMATIZADAS.**

### **12.1. DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE NEGOCIAÇÃO E DAS CONEXÕES AUTOMATIZADAS**

A FUTURAINVEST, ao seu critério, disponibiliza aos seus Clientes a possibilidade de transmitirem ordens de operações remotamente, inclusive via internet, por meio de plataformas de negociação ou de roteador de ordens.

O sistema eletrônico de negociação consiste em uma plataforma de atendimento automatizado que possibilita aos Clientes colocarem, para execução imediata ou programada, suas ordens de compra e venda de valores mobiliários. O DMA é um modelo de negociação que permite que o Cliente final tenha acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação. Desta forma, o investidor pode enviar suas próprias ofertas ao sistema de negociação e recebe, em tempo real, as informações de mercado, incluindo o livro de ofertas. Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários de forma eletrônica, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir:

### **12.2. QUANTO ÀS FORMAS DE TRANSMISSÃO DAS ORDENS**

As ordens, quando direta e automaticamente enviadas pela internet serão consideradas como sendo por escrito e do tipo limitada. Na impossibilidade da ordem ser transmitida à FUTURAINVEST via internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la às mesas de operações da Distribuidora, pelos telefones disponíveis no site da FUTURAINVEST, [www.futurainvestdtvm.com.br](http://www.futurainvestdtvm.com.br). Nesta situação, a ordem transmitida pelo Cliente através da mesa de operações concorrerá na distribuição com os demais negócios executados pela FUTURAINVEST.

Em razão de riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos sistemas eletrônicos, bem como pelo fato de que toda comunicação através da rede mundial de computadores está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas, a FUTURAINVEST não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

### **12.3. QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES**

As ordens transmitidas direta e automaticamente para os Sistemas Eletrônicos de Negociação serão consideradas aceitas somente após sua efetiva recepção pelos respectivos sistemas de negociação e respectivo retorno da confirmação do aceite.

#### **12.4. QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES**

Por meio do sistema operacional e das demais plataformas de negociação, somente serão executadas as ordens de operações cujo valor esteja dentro dos limites estipulados pela FUTURAINVEST.

#### **12.5. QUANTO À PRIORIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS**

As ordens executadas, quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos de Negociação, não concorrerão quanto de sua distribuição com os demais negócios executados pela FUTURAINVEST, observado também o disposto no item 12.2 acima.

#### **12.6. QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS DE OPERAÇÃO**

O cancelamento total ou parcial das ordens transmitidas eletronicamente somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelos sistemas de negociação e desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido totalmente realizado. A oferta é parcialmente cancelada quando parte já foi negociada e, é totalmente cancelada quando não houver nenhum negócio. Todas as ofertas não executadas serão canceladas automaticamente no encerramento do pregão, cabendo ao Cliente recolocá-las no início do próximo pregão.

#### **12.7. DA CONFIRMAÇÃO DOS NEGÓCIOS**

A confirmação da execução de ordens recebidas via internet será feita pela FUTURAINVEST ao Cliente por meio do próprio sistema utilizado pelo Cliente ou por meio de mensagem eletrônica. A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irrevogável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a CETIP e/ou SELIC e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à FUTURAINVEST, via internet, para as plataformas de negociação somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação.

### **13. CORRETAGEM**

A tabela de corretagem e os custos de operações, bem como quaisquer alterações, estarão divulgados no site da FUTURAINVEST e representam as diretrizes de remuneração praticadas pela FUTURAINVEST para a realização de operações.

A FUTURAINVEST se reserva ao direito de, individualmente, negociar a taxa de corretagem com cada um de seus Clientes no momento da contratação dos serviços ou a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre as partes.

#### **14. REGRAS DE CONDUTA**

A FUTURAINVEST dará fiel cumprimento às regras de conduta das quais é signatária, em especial, aos códigos de ética emitidos pelo CETIP e ou SELIC.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Cliente, para operar nos mercados administrados por bolsas de valores, mercadorias e futuros, em especial da CETIP e/ou SELIC, deverá conhecer as condições, termos, que são comuns ou específicos de cada mercado e/ou conhecer todas as normas da bolsa e, em especial, os riscos que estará correndo, os quais serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

Os termos do presente instrumento poderão ser alterados unilateralmente pela FUTURAINVEST, hipótese na qual será divulgada no site da Corretora e comunicado aos clientes da FUTURAINVEST por qualquer meio válido de comunicação. O Cliente tem ciência de que estará vinculado às Regras em Parâmetros em vigor independentemente da que estava em vigor à época da contratação dos serviços. Estas Regras e Parâmetros de atuação estão disponíveis no website [www.futurainvestdtvm.com.br](http://www.futurainvestdtvm.com.br) e sempre que solicitado, serão encaminhadas cópias digitais aos clientes.